



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4283 • São Paulo, quarta-feira, 10 de setembro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

PODER JUDICIÁRIO

eproc avança cada vez mais em volume de processos e novas funcionalidades
cerca de 300 mil ações tramitam no novo sistema

O eproc avança cada vez mais em São Paulo. Em cerca de cinco meses desde o início da implementação, em 31 de março, já são cerca de 300 mil processos tramitando no novo sistema, em 1º e 2º Graus. Entre março e junho, o eproc alcançou os Juizados Especiais Cíveis de todo o estado, além de Cejusc e Colégio Recursal (turmas cíveis). Desde julho, o segundo ciclo de implementação avança com êxito pelas compe-

tências Cível e de Registros Públicos, além das unidades de 2º Grau que recebem os respectivos recursos.

Além do crescente volume de ações, novas funcionalidades chegaram nos últimos meses para conferir mais celeridade, segurança e transparéncia na tramitação dos feitos. São melhorias contínuas, com foco no usuário e em resultados: menos cliques, mais automação e informação.

A seguir, conheça as funcionalidades que já estão disponíveis e podem ajudar no dia a dia de trabalho:

Integração com o Sisbajud e Renajud

Na última semana foram implementadas novas ferramentas que automatizam a integração com o Sisbajud e o Renajud, sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a restrição judicial de valores e veículos, respectivamente. Elas permitem que os usuários das unidades judiciais interajam com os dois sistemas dentro da interface do eproc e trabalhem em lote, o que agiliza a tramitação de processos em que há bloqueio de bens. O passo a passo completo das duas integrações, com vídeos e apostilas, está no Portal do Conhecimento – [clique aqui](#).



Consulta de Jurisprudência

Com a quantidade crescente de decisões nos 1º e 2º Graus, o TJSP lançou, nesta quarta-feira (10), a página de Jurisprudência, para consulta de sentenças e acórdãos de processos do eproc, permitindo a utilização de recursos de pesquisa avançada com diferentes filtros, como classe processual, órgão julgador, data de julgamento, entre outros parâmetros ([acesse aqui](#)). Além disso, desde o início da implantação do eproc, o TJSP disponibilizou a consulta processual unificada, para que as partes tenham mais facilidade ao pesquisar seus processos. O usuário informa apenas o número da ação e o grau de jurisdição e automaticamente é direcionado para o andamento no sistema onde o feito está tramitando – SAJ ou eproc. Acesse a [Consulta Processual Unificada](#).



Implantômetro

O número de processos em tramitação no novo sistema pode ser acompanhado pelo Implantômetro – uma das novidades recentes da [página do eproc](#), que confere mais transparência à transição. Nele, os usuários consultam o volume processual em comparação ao sistema SAJ (dado atualizado mensalmente), além de mapas que ilustram o avanço dos ciclos pelas Regiões Administrativas Judiciais e o percentual de conclusão de cada etapa de implementação.



Apoio por Inteligência Artificial

Para o peticionamento inicial, o público externo conta com ferramenta que analisa previamente o conteúdo da petição, com base em outras milhares já cadastradas no sistema, e indica os assuntos mais adequados, tornando a classificação processual mais assertiva. A escolha final continua nas mãos do requerente, que pode seguir uma das indicações ou selecionar outra opção. O uso é simples: basta ativar a funcionalidade “Apoio por Inteligência Artificial”, no canto superior esquerdo da tela de peticionamento, e anexar o documento.



Substabelecimento

O eproc conta com o substabelecimento de advogados de forma simplificada, no próprio sistema, sem a necessidade de intervenção da unidade judicial para conferência de documentos – o próprio advogado solicita por um botão na capa do processo e o evento é gerado de forma automática no andamento.

Custas

O módulo de custas do eproc foi atualizado para adequação à [Lei nº 15.109/25](#), permitindo a automatização do deferimento da taxa judiciária em ações de conhecimento ou de execução cujo objeto seja a cobrança de honorários advocatícios. Para que o benefício seja corretamente aplicado, no momento da distribuição o advogado deve fazer a correta indicação da classe e dos assuntos, conforme orientações publicadas no [Infoeproc nº 53](#).



Outra novidade é a adoção da tecnologia *webhook* para pagamentos de boletos de custas e despesas processuais feitos no Banco do Brasil, o que confere mais celeridade nas transações, com a troca de dados em tempo real entre as plataformas, sem necessidade de intervenção manual.

Vale lembrar que o sistema já permite aos advogados o pagamento de custas diretamente no sistema, emitindo boleto único com cálculo automático. Após o pagamento, é gerado um evento automático no processo para informar a compensação das custas.

Autenticação do usuário

Outra funcionalidade – voltada ao público interno do TJSP – permite o acesso ao sistema com login e senha de rede (AD) já usados para o e-mail institucional. Na página inicial do eproc, basta clicar na opção “Microsoft (@tjsp.jus.br)”. É mais um passo rumo à integração e à modernização dos fluxos de trabalho do Judiciário paulista.



Migrador de processos

Já está em fase final de testes a ferramenta que permitirá às unidades judiciais transferir, com segurança e de forma gradual, os feitos em tramitação no SAJ para o novo sistema. Algumas unidades judiciais estão participando de uma migração controlada, para identificar pontos de aperfeiçoamento e de performance. Assim que a ferramenta estiver homologada, será definido e divulgado o cronograma de migração para as competências já contempladas com o eproc. ■



Comunicação Social TJSP - RD (texto) / LF (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no Dejesp, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO N° 524/2025
(Processo nº 2025/00116998)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 632/2025 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N° 632, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrados e conselheiros.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das identificações funcionais expedidas no âmbito do Poder Judiciário, para os magistrados e conselheiros;

CONSIDERANDO a grande diversidade de formatos atualmente existentes de identificação de magistrados e a dificuldade das demais autoridades em reconhecer tais documentos como oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de requisitos de segurança às identificações, com vistas à garantia de sua utilização no território nacional como documento de identificação pessoal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0005474-05.2025.2.00.0000, na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em âmbito nacional, o conjunto de identificação padrão de magistrado, na forma desta Resolução.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os tribunais deverão adotar o padrão de

Num. 6166902 - Pág. 1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

identificação estabelecido nesta Resolução para os seus magistrados ou conselheiros, sendo ele composto pela Carteira de Identidade de Magistrado, pela Carteira de Identidade de Magistrado Digital, pelo Distintivo de Magistrado e pelo Porta Documentos.

§ 2º A Carteira de Identidade é o único documento obrigatório a ser emitido para a identificação funcional dos magistrados, sendo facultada aos órgãos emissores a decisão sobre o fornecimento dos demais objetos que compõem o Conjunto de Identificação de que trata esta Resolução.

Art. 2º As informações que constarão da Carteira de Identidade de Magistrado serão definidas em Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com observância da Resolução CNJ nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social.

Parágrafo único. Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade de Magistrado, ainda que aposentados, devendo esta circunstância ser referida junto ao respectivo cargo.

Art. 3º A validade do documento aos ocupantes de cargos temporários deverá ser compatível com a data prevista para o término do mandato.

Parágrafo único. Os tribunais poderão fornecer o conjunto de identificação de magistrado aos ocupantes de cargo de direção de tribunal, inscrevendo nos cargos o título de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor e, nessas hipóteses, a validade deverá observar a data final prevista para o término do mandato.

Art. 4º Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação CNJ nº 42/2012, em relação ao gênero de seu ocupante.

Art. 5º Na Carteira de Identidade de Magistrado deverá constar a seguinte inscrição: “O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Complementar nº 35/79 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções”.

Art. 6º Constitui infração disciplinar grave a utilização abusiva destinada à obtenção de benefícios indevidos do conjunto de identificação de magistrado ou a alteração fraudulenta de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Num. 6166902 - Pág. 2



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 7º Os tribunais poderão, na forma da lei, contratar empresa ou instituição para o fornecimento do conjunto de identificação de magistrados, devendo, obrigatoriamente, observar os parâmetros mínimos previstos nesta Resolução e na Portaria mencionada no art. 2º.

Parágrafo único. Os Órgãos citados no *caput* terão, a contar da publicação da Portaria mencionada no art. 2º, o prazo de 12 (doze) meses para implementar o novo padrão de identificação de magistrados.

Art. 8º Portaria da Presidência do Conselho Nacional de Justiça estabelecerá as especificações técnicas de cada objeto do conjunto de identificação de magistrado, detalhando os elementos gráficos e de segurança que irão compor a Carteira de Identidade de Magistrado, a Carteira de Identidade de Magistrado Digital, o Distintivo de Magistrado e o Porta Documentos.

§ 1º O projeto gráfico matriz da Carteira de Identidade de Magistrado deverá conter, pelo menos, 12 (doze) itens de segurança, entre fortes e intermediários.

§ 2º A Carteira de Identidade de Magistrado Digital, prevista no *caput*, será expedida com base em requisitos e funcionalidades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A Carteira de Identidade de Magistrado Digital terá, assim como os demais objetos que compõem o Conjunto de Identificação de que trata esta Resolução, fé pública em todo o território nacional, sendo válida como documento de identificação funcional e civil.

Art. 9º A partir da expedição do novo modelo de Carteira de Identidade, aquelas emitidas nos moldes anteriores terão sua validade automaticamente expirada, sem necessidade de devolução ao respectivo tribunal, que deverá proceder, caso receba, à destruição do material.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CNJ nº 315/2020.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente

Num. 6166902 - Pág. 3

SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.639/2025

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Portaria nº 10.394/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - RECONDUIZIR como Coordenadores(as) do Núcleo de Atendimento Psicossocial Clínico das Comarcas a seguir, até 31 de dezembro de 2025, os(as) Juízes(a) de Direito: (...)”

Art. 2º - O artigo 1º da Portaria nº 10.631/2025 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - DESIGNAR o Doutor **MÁRIO RAMOS DOS SANTOS**, Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de **Bauru**, para atuar como Coordenador do Núcleo de Atendimento Psicossocial Clínico da referida Comarca, até 31 de dezembro de 2025, em substituição à Doutora **ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS**”.*

Art. 3º - DESIGNAR a Doutora **MARIA LUCINDA DA COSTA**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São José do Rio Preto, como Coordenadora do Núcleo de Atendimento Psicossocial Clínico da referida Comarca, até 31 de dezembro de 2025, em substituição ao Doutor **PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES**.

Art. 4º - DESIGNAR o Doutor **EVANDRO RENATO PEREIRA**, Juiz de Direito da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Santos, como Coordenador do Núcleo de Atendimento Psicossocial Clínico da referida Comarca, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 729/2025 (Processo nº 2025/95815)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de **15 e 16 de setembro de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Taubaté**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

COMUNICADO Nº 527/2025 (Processo nº 2025/95815)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação da Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª à 5ª Varas Cíveis da Comarca de Taubaté - SP, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do Microsoft Teams para esclarecimento de dúvidas, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL

Data: 15 de setembro de 2025

Endereço para acesso ao treinamento: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1605>

REUNIÃO VIRTUAL (*Microsoft Teams*)**Data:** 16 de setembro de 2025**Horário:** das 11h às 12h**Endereço para acesso à reunião:** oportunamente será encaminhado link por e-mail**RELAÇÃO DE MAGISTRADOS**1^a Vara Cível da Comarca de Taubaté**DR. JOSÉ CLAUDIO ABRAHÃO ROSA**2^a Vara Cível da Comarca de Taubaté**DR. ANTONIO CARLOS LOMBARDI DE SOUZA PINTO**3^a Vara Cível da Comarca de Taubaté**DR. RODRIGO VALERIO SBRUZZI**4^a Vara Cível da Comarca de Taubaté**DR. HÉLIO APARECIDO FERREIRA DE SENA**5^a Vara Cível da Comarca de Taubaté**DRA. MARIA DE FATIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA****COMUNICADO CONJUNTO Nº 730/2025****(Processo nº 2024/155312)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e ao público em geral que, no período de **17 a 19 de setembro de 2025**, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das **1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a Varas Criminais da Comarca de Campinas**, em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas. No período da suspensão dos prazos processuais, poderá o gestor de cada unidade majorar a porcentagem de servidores em teletrabalho, exceto para aqueles impedidos pela Resolução 850/2021. Os registros de frequência deverão ser realizados normalmente, de forma presencial ou remota.

COMUNICADO Nº 528/2025**(Processo nº 2024/155312)**

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, considerando a implantação das Unidades de Processamento Judiciais – UPJs das 1^a a 3^a Varas Criminais e 4^a a 6^a Varas Criminais da Comarca de Campinas, **CONVIDA** os magistrados abaixo relacionados a participarem do treinamento virtual “SAJ para Magistrados”, na modalidade EaD, disponibilizado na Plataforma Moodle, e **CONVOCA** a participarem da reunião virtual do *Microsoft Teams*, conforme segue:

TREINAMENTO VIRTUAL (MOODLE)**Data:** 17 de setembro de 2025**Endereço para acesso ao treinamento:** <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=88>**REUNIÃO VIRTUAL (*Microsoft Teams*)****Data:** 19 de setembro de 2025**Horário:** das 10h às 11h**Endereço para acesso à reunião:** https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_N2Y4ZTZIYjUtMTY4NC00ODcxLTg3MTktYzQyMDQ0ODI1ZjJh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a%22%2c%22Oid%22%3a%2226f9131e2-3007-4a7b-81aa-20b6f90d3470%22%7d**1^a Vara Criminal**

DRA. PATRICIA SUAREZ PAE KIM

2^a Vara Criminal

DR. ABELARDO DE AZEVEDO SILVEIRA

3^a Vara Criminal

DR. NELSON AUGUSTO BERNARDES DE SOUZA

4^a Vara Criminal

DR. CAIO VENTOSA CHAVES

5^a Vara Criminal

DRA. LISSANDRA REIS CECCON

6^a Vara Criminal

DRA. THAIS FORTUNATO BIM

Listas de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Listas de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique nos links <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas>.

SJ - Secretaria Judiciária

Listas de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Listas de Próximos Julgados

Em atendimento à resolução CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões presenciais de julgamentos em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau>.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Borborema**, a realizar-se no dia **12 de setembro** de 2025 (sexta-feira), às **11 horas**. O evento será transmitido ao vivo pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/09/2025, autorizou o que segue:

CAJURU - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h50, e dos prazos dos processos físicos no **dia 09 de setembro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PEREIRA BARRETO (JECCRIM) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos **dias 04 e 05 de setembro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PINDAMONHANGABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h00, e dos prazos dos processos físicos no **dia 09 de setembro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.3

EDITAL N° 73/2025 NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU – TURMAS VI A X

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos da Resolução nº 927/2024 e do Provimento CSM nº 2795/2025, comunica aos(as) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau, a abertura de inscrição para **20 (vinte) cargos no NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU**, distribuídos da seguinte forma:

- Turmas VI a VIII, com competência inicial nas matérias de Direito Privado – **12 (doze) vagas**;
- Turmas IX e X, com competência inicial nas matérias de Direito Criminal – **08 (oito) vagas**.

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser realizadas de **08/09/2025 (segunda-feira)** até as **18 horas do dia 12/09/2025 (sexta-feira)**, exclusivamente pelo **formulário** acessível no seguinte link:

<https://forms.office.com/r/seVVxhAgRe>

OBSERVAÇÕES:

1) A designação dos(as) magistrados(as) será realizada pela Presidência, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, com competência exclusiva, nos moldes do artigo 7º da Resolução nº 927/2024, **sem prejuízo para eventual promoção**;

2) Os atuais **integrantes** do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (**Turmas I a V**) poderão, **excepcionalmente, inscrever-se para remoção**, respeitados os critérios de antiguidade, **para as Turmas IX e X**, que, inicialmente, terão competência exclusiva para **assuntos de natureza criminal**;

3) Aqueles(as) que **não integram o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau** poderão inscrever-se para **todas as vagas disponíveis (Turmas VI a X)**, observados os mesmos critérios válidos para os demais (antiguidade) na escolha. A **preferência** pela matéria inicial deverá ser **indicada no preenchimento do formulário**.

Secretaria da Magistratura - Sema, 05 de setembro de 2025.

EDITAL N° 74/2025

PROMOÇÃO – DESEMBARGADORA

EXCLUSIVO PARA MULHERES - RESOLUÇÃO CNJ N° 525/2023

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de PROMOÇÃO PARA O CARGO DE DESEMBARGADORA, nos termos da Resolução nº 525/2023, do Conselho Nacional de Justiça, para a seguinte vaga:

MERCIMENTO - 01 (UM) CARGO EXCLUSIVO PARA MULHERES

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

As magistradas que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **08 de setembro de 2025 (segunda-feira)** até às **18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;

b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura – SEMA, 05 de setembro de 2025.

EDITAL N° 75/2025**REMOÇÃO – JUIZ(A) DE DIREITO DE TURMA RECURSAL - ENTRÂNCIA FINAL**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de **REMOÇÃO** para provimento de 1(uma) vaga de **ENTRÂNCIA FINAL**, nos termos da Resolução nº 896/2023:

1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA**INSCRIÇÕES:**

Os(as) magistrados(as) de entrância final poderão se inscrever de **08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira)**.

OBSERVAÇÕES:

1. Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura>

2. Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;

b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

3. Para figurar como remanescente de lista, o(a) magistrado(a) deverá se inscrever para todos os cargos aqui disponíveis (“fechar grade”).

4. As indicações de remanescentes do presente edital (decorrentes do critério do merecimento), valerão exclusivamente para concursos referentes a cargos de Juiz(a) Titular do Colégio Recursal (artigo 4º da Resolução nº 896/2023).

5. O(a) Magistrado(a) de entrância final indicado(a) no presente concurso terá sua inscrição prejudicada no Edital nº 76/2025, em caso de inscrições simultâneas.

6. Os (As) Juízes(as) de Direito removidos(as) NESTE CONCURSO para as TURMAS RECURSAIS e os(as) servidores(as) dos respectivos gabinetes trabalharão de forma remota, sendo facultado o uso de espaço compartilhado, a ser futuramente disponibilizado pela Presidência, mediante a observância de regras a serem estabelecidas em ato próprio.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de setembro de 2025.

COMUNICADO N° 275/2019

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);

2) Nas indicações aos cargos de entrância final e intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;

3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP).

4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);

5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP).

6) As indicações do remanescente de lista anterior deverão observar o decidido pelo Colendo Órgão Especial, nas sessões de 10/04/2013 e 04/09/2013.

7) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8) O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, considerando o decidido nos autos do processo nº 36.890/2016, indicará as varas que serão contempladas pelo exercício do direito de opção previsto no item anterior, as quais serão expressamente relacionadas no edital do respectivo concurso.

EDITAL Nº 76/2025

REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA FINAL

POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI PINHEIROS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMPINAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE ITANHÁEM
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOTICABAL
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTOS

MERCIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DAS GARANTIAS DA CAPITAL
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CENTRAL DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV-LAPA
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
 JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL X – IPIRANGA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAÇATUBA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE BAURU
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE CAMPINAS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COTIA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE GUARULHOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEVI
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÁ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE OSASCO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DE PIRACICABA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRACICABA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE RIO CLARO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE TAUBATÉ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL - VILA MIMOSA (CAMPINAS)
 JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA

INSCRIÇÕES:

1 – 08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;

b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

OBSERVAÇÕES:

1 - Por interesse público e nos termos do disposto no item 08 do Comunicado nº 275/2019, **serão somente admitidas as opções nas seguintes vagas:** JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAÇATUBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA e JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA.

2 - O(a) Magistrado(a) de entrância intermediária indicado(a) no presente concurso terá sua inscrição prejudicada no Edital nº 77/2025, em caso de inscrições simultâneas.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CENTRAL DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV- LAPA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAÇATUBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ASSIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MAUÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE, JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE RIO CLARO, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA e JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VOTUPORANGA.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de setembro de 2025.

EDITAL N° 77/2025**REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA****POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,**

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

02 CARGOS DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LEME
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MOCOCA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAQUARITINGA
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ANDRADINA
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ARARAQUARA
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ASSIS
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BAURU
 17º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS
 18º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS
 3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE LIMEIRA
 3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE MARÍLIA
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO
 8º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO
 3º JUIZ(A) DA DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PIRACICABA
 5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PIRACICABA
 13º JUIZ(A) DA DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA
 7º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SOROCABA

MERCIMENTO

03 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARUJÁ

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EMBU-GUAÇU

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIRA

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTE MÓR

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE SALTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARUJÁ

1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS

2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS

4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS

1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JACAREÍ

2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ

3º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE TAUBATÉ

INSCRIÇÕES

1 – 08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;

b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

OBSERVAÇÃO:

O(a) Magistrado(a) de entrância inicial indicado(a) no presente concurso terá sua inscrição prejudicada no Edital nº 78/2025, em caso de inscrições simultâneas.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARAS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARUJÁ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PERUÍBE, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARUJÁ, 1º JUIZ(A) DA DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE GUARULHOS, 1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE JACAREÍ, 2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRAIA GRANDE e 4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de setembro de 2025.

EDITAL N° 78/2025**REMOÇÃO/PROMOÇÃO - ENTRÂNCIA INICIAL****POR DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,**

ACHAM-SE abertas as inscrições do concurso para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INICIAL**, para os(as) magistrados(as) que preencham as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

ANTIGUIDADE

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGUAÍ

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE APIAÍ

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPOUÇU

JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITÁPOLIS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

MERCIMENTO

JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA BONITA
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FARTURA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ILHABELA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITARARÉ
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LUCÉLIA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MIRANDÓPOLIS
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA
JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ROSANA

INSCRIÇÕES

1 – De 08 de setembro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 12 de setembro de 2025 (sexta-feira);

2 - Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

3 - Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a)** declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

NOTA:

Os cargos a seguir são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE LUCÉLIA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA, JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANORAMA e JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO.

O(A) magistrado(a) removido(a)/promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de setembro de 2025.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.

Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste**São 5 (cinco) passos:****Passo 1 – Atualização Cadastral**

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida,acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detengo autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detengo autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

SEMA 3.1

PROCESSO N° 112.527/2019 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, dá publicidade da abertura das inscrições para os interessados em concorrer às vagas no **Conselho Nacional de Justiça**, nos termos do art. 103-B, *caput* incisos IV e V da Constituição da República, conforme edital abaixo.

(10, 11 e 12/09/2025)

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

EDITAL DE ABERTURA

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 13, inciso VI, do Regimento Interno e da Resolução STF n. 503, de 23 de maio de 2013, e considerando os Ofícios n. 727/2025/SG e n. 728/2025/SG, do Conselho Nacional de Justiça, comunica:

1. Estão abertas as inscrições para membros do Conselho Nacional de Justiça em vagas destinadas a desembargador de Tribunal de Justiça e a juiz estadual cujos mandatos atuais se encerrão no dia 1º de fevereiro de 2026, de indicação prevista no art. 103-B, incisos IV e V, da Constituição da República.

2. Os interessados deverão se candidatar por meio de inscrição no portal www.stf.jus.br/vagacnj, até o dia 12 de setembro de 2025.

3. Este edital deverá ser divulgado, em destaque, na página do Supremo Tribunal Federal na internet e veiculado na programação da TV Justiça e da Rádio Justiça.

4. O Gabinete da Presidência do STF enviará cópia deste edital aos Tribunais de Justiça para que divulguem por todos os meios disponíveis o prazo e a forma de inscrição, devendo ser encaminhadas informações a este Supremo Tribunal sobre as medidas efetivamente tomadas.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 03/09/2025, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3044193** e o código CRC **B51114E5**.

COMUNICADO Nº 529/2025

A.E. Presidência deste Tribunal de Justiça COMUNICA a composição da **TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos termos da Resolução nº 553/2011, alterada pela Resolução nº 896/2023, conforme segue:

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR MARCELO COUTINHO GORDO
Biênio: 11/09/2025 a 10/09/2027

1º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

DOUTOR JEFFERSON BARBIN TORELLI
Período: **até 04/08/2026**

2º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

DOUTOR ALEXANDRE BUCCI
Período: **até 18/09/2026**

3º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

DOUTOR MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN
Período: **até 11/03/2027**

4º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

DOUTORA MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR
Período: **11/09/2025 a 10/09/2027**

5º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

DOUTOR JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO
Período: **até 21/04/2026**

6º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

DOUTOR LUÍS GUSTAVO DA SILVA PIRES
Período: **até 21/04/2026**
SUPLENTE: DOUTOR FÁBIO FRESCA

7º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

DOUTOR CESAR AUGUSTO FERNANDES
Período: **até 10/09/2027**

8º GRUPO DE TURMAS RECURSAIS

DOUTOR ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS
Período: **até 19/01/2027**

Nota: Dada a ausência de inscritos, a substituição dos demais membros observará a ordem de antiguidade no Grupo, conforme o artigo 2º da Resolução nº 553/2011.

Secretaria da Magistratura, 09 de setembro de 2025.

Presidência da Seção de Direito Privado

ORDEM DE SERVIÇO N° 01/2025

HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que, até 31.07.2025, há notícia de 17.723 processos de expurgos inflacionários sobrestados envolvendo os planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II em fase de admissibilidade de recursos especial e extraordinário,

CONSIDERANDO que, até 31.07.2025, há notícia de 57.728 apelações aguardando distribuição envolvendo os mesmos planos econômicos,

CONSIDERANDO que, até 31.07.2025, há notícia de 45.242 apelações já distribuídas em acervo dos Doutos Desembargadores Relatores,

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADPF 165-DF**, realizado em 26.05.2025 e publicado o acórdão em 10.06.2025, por unanimidade, deliberou: "i) julgar procedente a presente ADPF e declarar a constitucionalidade dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, acolhendo o pedido no item 219 da petição inicial, reafirmando a homologação do acordo coletivo e seus aditamentos, em todas as suas disposições, determinando sua aplicação a todos os processos que discutem os chamados expurgos inflacionários de poupança e garantindo aos poupadores o recebimento dos valores estabelecidos no acordo coletivo outrora homologado; ii) agregar, assim, à decisão que homologou o acordo coletivo e seus aditivos a premissa de constitucionalidade dos planos econômicos, encerrando definitivamente a controvérsia; e iii) fixar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ata de julgamento para novas adesões de poupadores, determinando aos signatários do acordo coletivo que evidem todos os esforços para que os poupadores que ainda não aderiram ao acordo o façam dentro do prazo ora estabelecido". (g.n.)

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 11/2025 RE 632212 noticiando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou o Recurso Extraordinário 632.212-SP, apreciando o tema 285 da repercussão geral, sessão virtual de 06.06.2025 a 14.6.2025, acórdão pendente de publicação, proferiu a seguinte decisão: "(i) deu provimento ao recurso extraordinário para cassar o acórdão recorrido (art. 932, VIII, do CPC c/c art. 21, § 1º, do RISTF) e determinar que outro seja proferido considerando a constitucionalidade do Plano Collor II e que a parte autora seja informada que, caso manifeste interesse, o pagamento de diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança se dará nos termos do acordo coletivo e seus aditivos celebrados, conforme definido pela ADPF 165; (ii) revogou a determinação, datada de 16/04/2021, de suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e Plano Collor II (tema 285); (iii) fixou a seguinte tese: '1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado'; e, por fim, (iv) determinou que se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor II, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo, e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF" (g.n.).

CONSIDERANDO que foi celebrado acordo coletivo de âmbito nacional homologado pela Corte Suprema, facultada aos poupadore a adesão no portal (www.pagamentodapoupanca.com.br),

CONSIDERANDO o decidido na CPA nº 2025/110122;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimização da máquina judiciária e a exigência de celeridade processual;

DETERMINA:

1. Deverão os Serviços de Transição entre Instâncias de Direito Privado 1, 2 e 3 (nos processos com recursos especiais e extraordinários), os Serviços de Distribuição e de Acervo e as UPJs 1, 2 e 3 (nas apelações pendentes de distribuição ou distribuídas, conforme o caso) **intimar os autores** em ações ordinárias de cobrança sem trânsito em julgado que envolvam expurgos inflacionários oriundos dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II acerca do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 165, observado o prazo **para novas adesões ao acordo coletivo homologado pelo STF**, nos termos do Anexo I, o que deverá se dar por mero ato ordinatório, sem necessidade de remessa dos autos à conclusão.

2. Para controle das intimações deverá ser lançado o código 84981 no Sistema de Automação Judicial de Segundo Grau SAJ-SG.

3. Após as intimações, deverá ser priorizado o envio à conclusão dos processos com petição de adesão ao acordo nacional, ficando os demais peticionamentos para oportunidade análise após a publicação dos acórdãos que julgarem os temas repetitivos 264, 265, 284 e 285 do STF. Deverá ser observado nos acordos realizados, que os depósitos sejam efetuados diretamente em conta corrente ou conta poupança dos autores e os honorários advocatícios na conta de titularidade dos respectivos causídicos, nos termos da cláusula 7.5 do instrumento do acordo coletivo para que se evite a emissão de milhares de mandados de levantamento, o que implicaria em maior morosidade e traria grande impacto desnecessário no funcionamento cartorial.

4. Fica facultado aos Doutos Desembargadores Relatores que tiverem apelações de poupança em acervo, havendo interesse, encaminharem autorização ao e-mail presidencia.privado@tjsp.jus.br para adoção dos termos desta Ordem de Serviço em processos de sua relatoria.

Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Providenciem-se as ciências necessárias.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

HERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Seção de Direito Privado

ANEXO I

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2025, item 1, da Presidência da Seção de Direito Privado, fica intimado o poupador da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADPF 165-DF**, realizado em 26.05.2025 e publicado o acórdão em 10.06.2025, de seguinte teor: "i) julgar procedente a presente ADPF e declarar a constitucionalidade dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, acolhendo o pedido no item 219 da petição inicial, reafirmando a homologação do acordo coletivo e seus aditamentos, em todas as suas disposições, determinando sua aplicação a todos os processos que discutem os chamados expurgos inflacionários de poupança e garantindo aos poupadore o recebimento dos valores estabelecidos no acordo coletivo outrora homologado; ii) agregar, assim, à decisão que homologou o acordo coletivo e seus aditivos a premissa de constitucionalidade dos planos econômicos, encerrando definitivamente a controvérsia; e iii) fixar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da ata de julgamento para novas adesões de poupadore, determinando aos signatários do acordo coletivo que evidem todos os esforços para que os poupadore que ainda não aderiram ao acordo o façam dentro do prazo ora estabelecido".

A adesão ao acordo deverá ser feita acessando-se o portal respectivo no endereço eletrônico www.pagamentodapoupanca.com.br.

Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2.2

COMUNICADO N° 510/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICA aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as) de 1^a e 2^a graus o procedimento de elaboração da ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DE 2026, nos termos da Resolução nº 846/2021:

I) DO PRAZO E DA FORMA DE REGISTRO DAS OPÇÕES DE FÉRIAS

Os registros de opções das férias deverão ser feitos no período de **25 de agosto a 15 de setembro de 2025**, acessando o módulo de escala de férias (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/Ferias/>). Não serão aceitas opções de férias intempestivas e/ou enviadas por outro meio que não o sistema informatizado.

Dentro do sistema, as opções deverão ser registradas em ordem de 1 a 6, de acordo com a preferência, na seguinte conformidade:
Para o 1º período, entre os meses de **janeiro a junho**;
Para o 2º período, entre os meses de **julho a dezembro**.

A ausência de indicação da preferência de data de fruição no prazo fixado importará aceitação da escala determinada pela E. Presidência, em qualquer dos meses em que houver vaga.

O procedimento de utilização do módulo de escala de férias encontra-se em formato de vídeo, acessível pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=ObT0bleBBtQ>. As instruções de manuseio também estão disponíveis no manual do sistema, que poderá ser acessado na página inicial do módulo.

II) DO PROCEDIMENTO DO(A) DIRETOR(A) DE FÓRUM DA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

No período de **16 a 26 de setembro de 2025**, os(as) magistrados(as) diretores(as) de Fóruns das Comarcas Sede das Circunscrições Judiciárias deverão acessar o módulo de escala de férias para encaminhamento das opções de férias dos(as) integrantes da respectiva Circunscrição à Secretaria da Magistratura, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução.

Caso seja necessária alguma adequação, os(as) diretores(as) deverão entrar em contato com a Secretaria da Magistratura pelo e-mail sema.escalaférias@tjsp.jus.br. Superado o prazo de atuação do(a) Juiz(a) Diretor(a), a escala será processada na forma do item IV do presente comunicado.

O procedimento de envio no módulo de escala de férias será oportunamente remetido, em formato de vídeo, aos(as) diretores(as) de fórum das sedes das Circunscrições Judiciárias. As instruções poderão ser obtidas, também, no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo de escala de férias.

III) DO PROCEDIMENTO DO PRESIDENTE DO COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Também no período de **16 a 26 de setembro de 2025**, o Presidente do Colégio Recursal receberá, por e-mail, as opções de férias dos(as) integrantes das Turmas Recursais, para validação.

Eventuais adequações ou em caso de aprovação, o Presidente deverá encaminhar manifestação à Secretaria da Magistratura pelo e-mail sema.escalaférias@tjsp.jus.br.

Superado o prazo supramencionado, a escala será processada na forma do item IV do presente comunicado, em categoria distinta daquelas estabelecidas no artigo 5º da Resolução nº 846/21, considerando a regra do artigo 15, inciso VIII da Resolução nº 896/2023, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 961/2025.

IV) DO PROCESSAMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS

No processamento da escala, as opções apresentadas serão acolhidas de acordo com o critério de antiguidade geral na carreira (*caput* do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Não será possível obter como 1^a opção os meses de **junho** (1º período) e **julho** (2º período), haja vista a consecutividade dos períodos.

A escala será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico até o dia **15 de outubro de 2025** (§ 4º do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Também poderá ser consultada, a qualquer momento, no módulo de escala de férias.

V) DISPOSIÇÕES FINAIS

A escala de férias dos(as) Juízes(as) Substitutos(as) da Comarca da Capital será elaborada conjuntamente com os(as) demais magistrados(as) da referida Comarca, observado o critério de antiguidade e demais regras estabelecidas pela Resolução nº 846/2021.

Com até **60 (sessenta) dias de antecedência ao respectivo mês escalado para as férias**, os(as) magistrados(as) deverão registrar formalmente, **no Portal Sema**, a impossibilidade do gozo ou a intenção de usufruto, observando-se a utilização de 30 dias por semestre, bem como o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 9º da Resolução nº 846/2021.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria da Magistratura, encaminhando e-mail para sema.escalaférias@tjsp.jus.br.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS - (UPJs) - 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 4ª a 6ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 7ª a 11ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia **15 de setembro de 2025**, nas **UNIDADES DE PROCESSAMENTOS JUDICIAIS (UPJs) – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 4ª A 6ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e 7ª A 11ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á, às **9h30**, no **Fórum Regional II – Santo Amaro – Prédio Nações Unidas**, localizado na **Avenida das Nações Unidas, 22939 – Santo Amaro**, convocados todos os Magistrados das unidades correcionadas e **convidados** os demais Magistrados e partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA DA COMARCA DA CAPITAL

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia **15 de setembro de 2025**, na **UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ) – 1ª a 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e na VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL VII- ITAQUERA**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á, às **15h**, no **Fórum Regional VII - Itaquera**, localizado na **Avenida Pires do Rio, 3915 - Itaquera**, convocados todos os Magistrados das unidades correcionadas e **convidados** os demais Magistrados e partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de setembro de 2025. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

JUDICIAL**Dicoge 1****CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SOROCABA**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1^a Vara Cível

1º Tabelião de Notas

2^a Vara Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3^a Vara Cível

3º Tabelião de Notas

4^a Vara Cível

4º Tabelião de Notas

5^a Vara Cível

Unidade de Processamento Judicial – UPJ I – 1^a a 5^a Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1^a a 5^a Varas Cíveis)
2º Tabelião de Notas

6^a Vara Cível

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7^a Vara Cível**8^a Vara Cível**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ II – 6^a a 10^a Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6^a a 10^a Varas Cíveis)

9^a Vara Cível**10^a Vara Cível****1^a Vara da Família e das Sucessões**

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçoiaba da Serra

2^a Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3^a Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4^a Vara da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brigadeiro Tobias

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública

Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1^a Vara Criminal

Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1^a a 4^a Varas Criminais (executa os serviços auxiliares das 1^a a 4^a Varas Criminais)

2^a Vara Criminal**3^a Vara Criminal****4^a Vara Criminal**

1ª Vara da Infância e da Juventude

Ofício Único da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude) (rodízio bienal de 19/05/2025 a 18/05/2027)

Setor Social e Psicológico (rodízio bienal de 19/05/2025 a 18/05/2027)

2ª Vara da Infância e da Juventude

CASA Sorocaba I (Unidade de Internação)

CASA Sorocaba II (Unidade de Internação)

CASA Sorocaba III (Unidade de Internação)

CASA Sorocaba IV (Unidade de Internação Provisória)

Delegacia da Infância e da Juventude

Vara do Júri e Execuções Criminais

Ofício do Júri e Execuções Criminais

1ª Vara do Juizado Especial Cível**2ª Vara do Juizado Especial Cível**

Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

Vara do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Ofício do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****ATA Nº 21**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h05min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão abriu os trabalhos dando boas-vindas aos candidatos e explicou como seriam realizadas as arguições e as entrevistas. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Anita Caruso Puchta, Vinicius Rodrigues Passos Paulino, Vivian Pereira Lima, Pedro Mateus Carvalho Costa, Patricia Kajino, João Victor Picceli Domingues Brandão, Renan Ribeiro Vieira, Victor Hugo dos Reis Pereira, Andreia Ruzzante Gagliardi, Luis Fernando Falcone Garcia, Tatiana Regina Camargo, Rafael de Barros Maia, Juliana Alves Miras Barros, Paulo Penteado de Faria e Silva Neto, Alice Gomes Amorim, Anna Carolina Silveira Verde Selva. Os trabalhos encerraram-se às 18h22min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. – (aa) **FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO** - Presidente da Comissão, **DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA** - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA** - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, **DANIEL SERPENTINO**, Juiz de Direito Titular I da 12ª Vara Cível - Capital, **LEONARDO CACCAVALI MACEDO** – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, **RACHEL LETÍCIA CURCIO XIMENES DE LIMA ALMEIDA**, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), **FÁBIO HENRIQUE FRANCHI** - Representante do Ministério Público, **BRUNO DOS SANTOS MARINHO**, Registrador (suplente) e **CARLOS ALEXANDRE REATO ARAÚJO**, Tabelião (suplente).

Dicoge 5.1

PROCESSO N° 0000011-79.2025.8.26.0187 – FARTURA - JÂNIO IRONE BERGAMO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para determinar a restituição do valor integral dos emolumentos cobrados da usuária Camila Felet Bergamo Tonon (fls. 7 e 20) pela expedição das certidões não solicitadas, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento, o que deverá compreender todo o valor desembolsado pela usuária, não se limitando à parcela dos emolumentos que consiste em receita do registrador (art. 19, I, da Lei Estadual nº 11.331/2002). Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), à qual atribuo caráter normativo, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial. São Paulo, 04 de setembro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: JÂNIO IRONE BERGAMO, OAB/SP 370.290 (*em causa própria*).

fls. 87

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo n° 0000011-79.2025.8.26.0187

(324/2025-E)

EMENTA: Direito Registral. Recurso Administrativo. Cobrança Indevida de Emolumentos. Parcial Provimento. Diretriz visando uniformizar a forma de cobrança de emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

I. Caso em Exame

1. Recurso interposto contra sentença que julgou improcedente reclamação contra Oficial do Registro de Imóveis, alegando cobrança indevida por certidão de matrícula não solicitada e pedindo devolução em dobro do valor pago, além de aplicação de penalidade administrativa ao Oficial.

II. Questão em Discussão

2. Discute-se se uma vez inscrito título apresentado por interessado, a expedição de certidão de matrícula, com a cobrança dos emolumentos respectivos, se faz necessária, mesmo sem requerimento do usuário.

III. Razões de Decidir

3. O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos serviços notariais e registrais, mas em harmonia com as regras que regem o direito público.
4. A expedição de certidão sem requerimento específico não se sustenta, conforme entendimento administrativo consolidado.
5. A Lei nº 14.382/2022 não alterou disposições gerais da Lei nº 6.015/73, que reforçam a aplicabilidade do princípio da rogação ou da instância.
6. Em se tratando de serviço público delegado, a informação prestada ao usuário deve ser adequada e completa, de forma que possa decidir se tem interesse, ou não, na obtenção de certidão que confirma a efetivação do procedimento registral solicitado.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido em parte para determinar a restituição dos emolumentos cobrados pela expedição de certidões não solicitadas, sem aplicação de multa, devolução no déncuplo ou penalidade administrativa ao registrador.

Tese de julgamento: 1. A expedição de certidão de matrícula depende de requerimento expresso do usuário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/secr/fabri/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código mfgHNpBw.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

2. A cobrança de emolumentos por certidões não solicitadas é indevida. 3. Fixação de diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), com atribuição de caráter geral e normativo.

Legislação Citada:

- Lei nº 6.015/73, art. 206-A, § 2º; art. 13 e art. 16.
- Lei Estadual nº 11.331/2002, art. 30, § 2º; art. 32, § 3º; art. 19, I.

Jurisprudência Citada:

- CGJ/SP, Recurso Administrativo nº 1007137-22.2020.8.26.0032, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. em 21/10/2021.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por Jânia Irone Bergamo contra a r. sentença de fls. 39/41, por meio da qual o MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis e Anexos de Fartura, não vislumbrando providênci a censório-disciplinar a ser tomada contra o Oficial, julgou improcedente reclamação iniciada pelo ora recorrente.

Sustenta, em resumo, que o Cartório de Registro de Imóveis não pode cobrar por certidão de matrícula não solicitada; que o § 2º do art. 206-A da Lei nº 6.015/73 deve ser interpretado de acordo com o Código de Defesa do Consumidor; que a certidão não solicitada tem validade de apenas trinta dias; que outros Cartórios da região não expedem certidão de matrícula atualizada sem requerimento expresso do usuário; e que houve venda casada. Ao final, pede a realização de correição extraordinária na unidade extrajudicial; a devolução do valor pago a maior em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC; e a aplicação de penalidade administrativa ao Oficial (fls.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

48/65).

O registrador apresentou contrarrazões, com preliminar de ilegitimidade ativa do recorrente (fls. 67/73).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 82/85).

É o relatório.

De início, recebo a apelação interposta como recurso administrativo.

Isso porque a decisão contra a qual o recorrente se insurge não foi proferida em procedimento de dúvida, pressuposto para a interposição de apelação com fundamento no artigo 202 da Lei nº 6.015/73. Trata-se de decisão proferida por Juiz Corregedor Permanente, contra a qual, na forma do artigo 30, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002¹, cabe recurso administrativo a ser julgado pelo Corregedor Geral da Justiça.

A preliminar de ilegitimidade ativa arguida em contrarrazões não vinga.

Conforme bem apontado pelo Ministério Público em segundo grau:

"ainda que o Oficial aponte que o reclamante teria pleiteado direito alheio em nome próprio, não há prova robusta de ausência de representação ou de prejuízo ao exercício do controle correccional, que tem natureza administrativa e tutela

¹ Artigo 30 - Contra a cobrança, a maior ou a menor, de emolumentos e despesas devidas, poderá qualquer interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente.

§ 1º - Ouvido o reclamado em 48 (quarenta e oito) horas, o Juiz, em igual prazo, proferirá decisão.

§ 2º - Dessa decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

a regularidade do serviço, inclusive por provocação de usuários e seus representantes.

Em ambiente de correção administrativa, a instrumentalidade recomenda superar a preliminar quando o mérito está suficientemente delineado e conhecido pelo juízo a quo, como no caso. Ademais, a própria sentença enfrentou a matéria de fundo sem registrar óbice de legitimação, o que reforça a análise meritória pelo duplo grau correcional" (fls. 83).

Anote-se, em reforço, que é incontestável que o ora recorrente atuou como advogado dos herdeiros em escritura de inventário e partilha cujo registro deu causa à presente reclamação (fls. 6).

No mérito, o recurso comporta parcial provimento.

O recorrente, na qualidade de advogado, atuou na lavratura de escritura de inventário e partilha. Finalizado o procedimento perante o Cartório de Notas, o traslado foi apresentado a registro no Registro de Imóveis e Anexos de Fartura.

Alega o recorrente que o Oficial, mesmo sem requerimento da parte interessada, expediu certidão atualizada da matrícula, cobrando os emolumentos respectivos. Não se conformando com a cobrança, que considera venda casada, o recorrente pede a devolução dos emolumentos e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Destaca-se, nesse ponto, que o CDC se aplica aos serviços notariais e registrais, pois a remuneração se dá mediante pagamento de taxa e emolumentos por serviço específico prestado pelo delegatário.

Sucede que as regras protetivas do direito do consumidor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

devem ser interpretadas em harmonia com as regras de direito público que regulam os serviços extrajudiciais, em virtude da natureza de suas atividades e da permanente fiscalização do Poder Judiciário.

Dentro do âmbito da proteção do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso, e em harmonia com regras de direito público, a cobrança da certidão sem requerimento específico não se sustenta.

Esta Corregedoria Geral já havia se manifestado sobre a impossibilidade de expedição de certidão sem que tenha havido pedido do interessado:

"RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE EMOLUMENTOS – AVERBAÇÃO DE ADITIVOS DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CÉDULA RURAL – CONDICIONAMENTO DA REALIZAÇÃO DO ATO PELO REGISTRADOR À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE MATRÍCULA QUE EXPRESSAMENTE NÃO FORAM REQUERIDAS PELO USUÁRIO – IRREGULARIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 32, §3º DA LEI N.º 11.331/2002 – RESTITUIÇÃO DA QUANTIA IRREGULARMENTE COBRADA NO DÉCUPLO, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DISCIPLINAR DA CONDUTA – RECURSO PROVIDO EM PARTE" (CGJ/SP – Recurso Administrativo nº 1007137-22.2020.8.26.0032, Rel. Des. Ricardo Anafe, j. em 21/10/2021).

Colhe-se do parecer de autoria da MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral, Letícia Fraga Benitez:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRADE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código m6gHNPNbbW.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

"De fato, a expedição da certidão é a forma mais usual de publicidade. Ocorre que não cabe ao Registrador impor ao usuário do serviço público delegado a realização de atos que não foram por ele requeridos e dos quais não tem interesse.

Conquanto em regra comum e interessante ao requerente do pedido de averbação a expedição atualizada da matrícula, a comprovação da averbação do aditivo de re-ratificação pode ser efetivada pela etiqueta (ou carimbo) apostila no próprio título apresentado, podendo a ele ser suficiente, pelo princípio da fé pública".

Ao final, o parecer aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça condenou o delegatário ao pagamento do décuplo da importância referente às certidões não requeridas (art. 32, § 3º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), sem prejuízo da abertura de apuração disciplinar contra o registrador.

Ou seja, até o momento, é firme o entendimento administrativo de que a expedição de certidões depende de requerimento da parte interessada.

Essa questão, porém, necessita ser revisitada, em virtude da alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.382/2022, que incluiu o art. 206-A na Lei nº 6.015/73. Preceitua o dispositivo:

Art. 206-A. Quando o título for apresentado para prenotação, o usuário poderá optar:

I - pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas; ou



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

II - pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro.

§ 1º Os efeitos da prenotação serão mantidos durante o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Efetuado o depósito, os procedimentos registrais serão finalizados com a realização dos atos solicitados e a expedição da respectiva certidão. (grifei)

O § 2º do art. 206-A dá a entender que a expedição da certidão é o ato que encerra o procedimento registral. Esse dispositivo legal, que não estava em vigor quando do julgamento do recurso administrativo supramencionado (autos nº 1007137-22.2020.8.26.0032), serviu como base para a atuação do registrador no caso em análise. E foi nele também que Juiz Corregedor Permanente e Procuradoria de Justiça se fiaram para confirmar a regularidade do procedimento adotado pelo Oficial.

Em que pese a inclusão do dispositivo, que por interpretação literal justificaria a expedição da certidão, assim como a cobrança de emolumentos pelo ato, entendo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, imprópria a mudança do entendimento administrativo já consolidado.

Com efeito, a necessidade de requerimento da parte interessada para a expedição de certidão decorre de princípios que regem a atividade registral brasileira, os quais foram especificamente tratados nas disposições gerais da Lei nº 6.015/73.

Segundo o princípio da rogação ou da instância, a ação do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

registrador depende da solicitação do interessado ou de autoridade. É verdade que esse princípio comporta exceções. Entre elas, no entanto, não se enquadra a expedição de certidão, sem requerimento, como forma de provar que o ato inscritivo solicitado foi realmente realizado.

Sobre o tema preceituam os artigos 13 e 16 da Lei nº 6.015/73, ambos inseridos no Título denominado "Das Disposições Gerais": o primeiro, no Capítulo "Da Ordem de Serviço" e o segundo, no Capítulo "Da Publicidade":

Art. 13. Salvo as anotações e as averbações obrigatórias, os atos do registro serão praticados:

I - por ordem judicial;

II - a requerimento verbal ou escrito dos interessados;

III - a requerimento do Ministério Públíco, quando a lei autorizar.

Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados:

1º a lavrar certidão do que lhes for requerido;

2º a fornecer às partes as informações solicitadas.

Consoante o art. 13 acima transcrito, atos de registro são praticados por ordem ou a pedido; já de acordo com o art. 16, certidões são lavradas mediante requerimento.

Parece evidente que esses dois dispositivos, que tratam de regras gerais aplicáveis a todas as especialidades registrárias e que não foram



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

revogados pela Lei de 2022, impedem a interpretação literal do § 2º do art. 206-A da Lei nº 6.015/73.

O próprio § 2º, quando preceitua que "os procedimentos registrais serão finalizados com a realização dos atos solicitados", reconhece o princípio da rogação como base fundamental do direito registral. E é justamente para manter a harmonia do sistema, que a parte final do mesmo dispositivo deve ser interpretada de acordo com o princípio acima citado, ou seja, a expressão "*e a expedição da respectiva certidão*" deve ser entendida como "*e a expedição da respectiva certidão, quando solicitada*".

Ao tratar do princípio da instância, Afranio de Carvalho ensina:

"A adoção dos carimbos simplifica um dos aspectos da rotina cartorial, mas, embora esse assinalamento assegure que o título atingiu a plenitude do direito, o interessado, de posse dele, pode desejar saber ainda se a sua inscrição foi lançada no livro com fidelidade. A sua vigilância pode induzi-lo a buscar conhecer o teor do registro. Do contrário, como poderá saber se exprime a verdade para exercer o direito de retificação?

A nova Lei do Registro só lhe confere um meio para obter esse fim, que é requerer especialmente a certidão do registro" (Registro de imóveis: comentários ao sistema de registro em face da Lei nº 6.015, de 1973, com as alterações da Lei nº 6.216, de 1975. 2.Ed. Rio de Janeiro, Forense, 1977, p. 328 - grifei).

No trecho acima, o uso do advérbio "especialmente" é



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

sintomático e revela a importância que a solicitação feita pelo interessado tem para o ato específico de expedição de certidão.

Até porque o usuário pode se dar por satisfeito com a informação de que o título que apresentou foi inscrito, sem que se interesse, naquele momento, pelo pagamento de certidão atualizada da matrícula. Como ressaltado pelo próprio Oficial (fls. 70), a certidão possui prazo de validade de trinta dias para atividades extremamente relevantes, como transmissão de propriedade, lavratura de escrituras e consulta de ônus sobre o bem. Desse modo, ao se interpretar o § 2º do art. 206-A de forma literal, o usuário paga por uma certidão que não solicitou e que provavelmente não lhe será útil para absolutamente nada.

Não se olvide que o usuário, para constatar a correção do registro que requereu, pode optar pela visualização digital da matrícula via ONR, serviço que não se confunde com a certidão e cujos emolumentos são mais baixos.

O provimento parcial do recurso se deve ao fato de que somente o pedido de devolução dos emolumentos relativos às certidões não solicitadas deve ser acolhido.

Não há motivo nem para a realização de correição extraordinária no Registro de Imóveis de Fartura, nem para abertura de processo disciplinar contra o titular da serventia.

Também não é caso de aplicação do §3º do art. 32 da Lei Estadual nº 11.331/2002, que assim dispõe:

§ 3º - Na hipótese de recebimento de importâncias indevidas ou excessivas, além da pena de multa, o infrator fica obrigado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código m9gHNpbbW.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

a restituir ao interessado o décuplo da quantia irregularmente cobrada.

Com efeito, embora tenha havido erro do registrador, não se vislumbra dolo ou má fé na espécie. Anote-se, uma vez mais, que o precedente da Corregedoria Geral mencionado neste parecer é anterior à modificação legislativa que incluiu na Lei nº 6.015/73 o art. 206-A, cujo § 2º serviu como base para a cobrança – indevida, diga-se – da certidão. De todo modo, o entendimento do registrador é defensável, tanto é que contou com o apoio do MM. Juiz Corregedor Permanente e da i. Procuradoria de Justiça.

Acerca da excepcionalidade da cobrança em décuplo, cito a decisão exarada em 1º de março de 2004 pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Mário Antônio Cardinale, nos autos do processo nº 80/04, em que aprovado parecer elaborado pelo então MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, José Marcelo Tossi Silva, com a seguinte ementa:

"Emolumentos - Oficial de Registro de Imóveis - Cobrança em excesso - Ausência de dolo ou má-fé - Devolução em décuplo indevida - Recurso não provido".

Destaca-se, por fim, que o § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 11.331/02, repetido pelo item 72.1 do Capítulo XIII das NSCGJ, preceitua que é função desta Corregedoria Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado.

Embora o caso concreto envolva o registro de uma escritura de inventário e partilha, o raciocínio aqui desenvolvido é aplicável a todo tipo de título apresentado para ser inscrito.

Em síntese: a expedição de certidão de matrícula, com a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

respectiva cobrança de emolumentos, somente deve ser realizada mediante requerimento expresso do usuário.

Cabe ao Oficial e a seus prepostos explicar ao apresentante do título a diferença entre dois serviços distintos: o registro ou averbação buscados e a certidão da matrícula, que apenas faz prova da inscrição realizada. E não há dúvida de que muitos usuários, devidamente informados, optarão pelo recebimento da certidão como forma de comprovar a realização da inscrição requerida. O que não se admite é que o usuário, por ausência de informação adequada, pague emolumentos por serviço que não se confunde com aquele que o fez buscar o Cartório de Registro de Imóveis.

Desse modo, havendo possibilidade de que outros cartórios, ao realizar ato inscritivo em matrícula, expeçam certidão, cobrando os emolumentos respectivos, mesmo sem requerimento específico do usuário, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todos os Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo como diretriz administrativa.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para determinar a restituição do valor de emolumentos cobrados da usuária Camila Felet Bergamo Tonon (fls. 7 e 20) pela expedição das certidões não solicitadas, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento.

Sugere-se que a devolução comprehenda todo o valor desembolsado pela usuária, não se limitando à parcela dos emolumentos que consiste em receita do registrador (art. 19, I, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código m6gHNpbbW.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

Por fim, recomenda-se a publicação deste parecer na íntegra tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), como no Portal do Extrajudicial, diante da sugestão de que se atribua ao tema caráter normativo.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código m9gHNpbbW.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 28 de agosto de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0000011-79.2025.8.26.0187

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para determinar a restituição do valor integral dos emolumentos cobrados da usuária Camila Felet Bergamo Tonon (fls. 7 e 20) pela expedição das certidões não solicitadas, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento, o que deverá compreender todo o valor desembolsado pela usuária, não se limitando à parcela dos emolumentos que consiste em receita do registrador (art. 19, I, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), **à qual atribuo caráter normativo**, publique-se o parecer por dois dias alternados no Diário

Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgc/arquivos/conferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código W2TX4z2E.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo (DEJESP), sem prejuízo da devida publicidade a ser dada no Portal do Extrajudicial.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Recurso Administrativo nº 0000011-79.2025.8.26.0187

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgc/arquivoDocumento.do>, informe o processo 0000011-79.2025.8.26.0187 e o código W2TX4zzE.

PROCESSO N° 0022821-18.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - THAIS JUREMA JACOB DE MAGALHÃES.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 04 de setembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** THAIS JUREMA JACOB DE MAGALHÃES, OAB/SP 170.220 (*em causa própria*).

PROCESSO N° 1064572-45.2024.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - MARCELO FERREIRA CAPPELARO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 04 de setembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** JULIANO SCHNEIDER, OAB/SP 185.276.

PROCESSO N° 2025/98859 (Origem 0002933-39.2024.8.26.0281) – ITATIBA – L. F. S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo para que seja realizada prova pericial para avaliação dos bens móveis e equipamentos de informática tratados nos autos da sindicância, com observação quanto à necessidade de conferir celeridade ao procedimento em razão do tempo já decorrido. Int. São Paulo, 08 de setembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** CARINE REGINA SERACHI, OAB/SP 288.931 e RAFAEL HENRIQUE IKEDA, OAB/SP 287.662.

COMUNICADO CG N° 731/2025**PROCESSO N° 2025/62358 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios e exclusão de fichas de firmas, bem como do cancelamento de selos, abaixo descritos, tendo em vista a discrepância entre os lançamentos de termos de reconhecimento de firma por autenticidade e os dados referentes ao consumo de selos junto ao 5º Tabelião de Notas da referida Comarca:

- bloqueio das fichas de firma envolvidas na apuração das irregularidades em nome de: Alessandra Alves Marchetti, Alexandre Teixeira da Silva, Andrea Santos Souza, Arleta Oliveti, Bruna Santana Chaves de Souza, Bruno Lemos de Oliveira Isberner, Camila Germano Fernandes, Camila Soares da Silva, Carlos Maurício de Britoda Silva, Denílson Pereira Veigas, Eliana Marques, Eurides Santos Guimarães, Filipe de Assis Chico, João Henrique, Gellis Fernandes, José Caetano Neto, Leonardo Aparecido dos Santos, Luiz Gabriel Batista Nogueira, Maria das Dores de Souza, Maria de Lourdes Fabrício Batista, Maria Thereza de Araújo Fernandes, Maria Sérgio Moreira Franco, Michel Oliveira de Souza, Otilia Lopes da Silva, Paulo Henrique Correia da Silva, Raphael Alves Medina, Romeu Bonini Junior, Talita de Oliveira Mustafe, Thaisa Silva Freitag, Walter Henrique da Silva, Weslei Nascimento Santos, Adriano de Souza Miranda, Caroline Marques de Vasconcelos, Célio de Oliveira Leite Filho, Cleiber Hernani Aranha Ribeiro, Dárcio Marchetti, Josias Lourenço da Silva, Juliana Monte Pedro, Manuel Munoz Picon, Noel Simão, Priscila Martins de Souza e Yago Costa e Silva;

- exclusão das fichas do cadastro do sistema em nome de: Franklin Appolinário, Maurício da Silva Correa, Osvaldo Ferreira da Cruz, e Osvalino Rodrigues Xavier; e

- cancelamento dos seguintes selos: RA1036AA-00894108, RA1036AA-00899336, RA1036AA-00899178, RA1036AA-00896911, RA1036AA-00898891, RA1036AA-00894188, RA1036AA-00899169, RA1036AA-00899416, RA1036AA-00898890, RA1036AA-00898892, RA1036AA-00886095, RA1036AA-00899513, RA1036AA-00889338, RA1036AA-00889371, RA1036AA-00886476, RA1036AA-00894189, RA1036AA-00889233, RA1036AA-00901372, RA1036AA-00889430, RA1036AA-00898972, RA1036AA-00889372, RA1036AA-00899170, RA1036AA-00894110, RA1036AA-00894109, RA1036AA-00901275, RA1036AA-00899278, RA1036AA-00893923, RA1036AA-00889448, RA1036AA-00889449, RA1036AA-00889574, RA1036AA-00899024, RA1036AA-00898973, RA1036AA-00901571, RA1036AA-00889450, RA1036AA-00889451, RA1036AA-00901570, RA1036AA-00901525, RA1036AA-00901526, RA1036AA-00901527, e RA1036AA-00901528.

COMUNICADO CG N° 732/2025**PROCESSO N° 2025/109133 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do 2º Ofício de Notas e 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz/CE, acerca da suposta fraude em Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis, atribuída ao 1º Ofício de Notas de Paramoti/CE, datada de 26/11/2020, Livro nº 12, folhas 89/90, na qual figura como outorgante vendedor Amauri Santos de Moraes, inscrito no CPF nº 648.***.***-53, como outorgado comprador Antonio Carlos dos Santos Ferreira Filho, inscrito no CPF nº 070.***.***-31, e que tem como objeto um terreno urbano localizado na Av. das Falesias, bairro Porto das Dunas em Aquiraz/CE, tendo em vista suposta falsificação de sinal público e reutilização de selo.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que, no dia **09/09/2025**, foi distribuído o seguinte expediente:

Nº 2025/104.866 – OSASCO - Desembargador **DÉCIO NOTARANGELI**.

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2025/104.866 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa – OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar Debs - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165 e outros.

Nº 2025/94.454 – GUARUJÁ - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator **DAMIÃO COGAN**, no uso de suas atribuições legais, em 08/09/2025, exarou o seguinte despacho (fl.407 dos autos): “Vistos, etc. Junte-se certidão de antecedentes disciplinares do Magistrado, com cópia das respectivas decisões, conforme requerido pela D. Procuradoria-Geral de Justiça a fls. 363. Designo audiência para inquirição das testemunhas arroladas e interrogatório para o dia 20 de outubro de 2025, segunda-feira, às 14:00hs, a realizar-se pelo sistema de videoconferência pelo Microsoft Teams, devendo a serventia providenciar o envio dos convites por e-mail, com a presença do D. Procurador de Justiça, nos termos do artigo 18, da Resolução nº 135/2011. Convidar o Promotor de Justiça Dr. Milton de Oliveira Mello Neto (fls. 363) e as testemunhas arroladas pela Defesa a fls. 395, 396 e 403, convidando-se os Magistrados e membros do Ministério Público e intimando-se as demais”.

ADVOGADOS (AS): Danyelle da Silva Galvão - OAB/PR nº 40.508 e OAB/SP nº 340.931, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616 e OAB/DF nº 76.776, Renato Sciuolo Faria - OAB/SP nº 182.602, Pedro Henrique Partata Mortoza - OAB/SP nº 441.655, Alice Pereira Kok - OAB/SP nº 442.261, Guilherme Antonio Ferreira Ferraz - OAB/SP nº 508.915; Mariana Cordeiro Pereira das Neves - OAB/SP nº 526.748, Yasmin Rodrigues Caldas - OAB/DF nº 83.707.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 10/09/2025, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLuíDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL [OEADM@TJSP.JUS.BR](mailto:oeadm@tjsp.jus.br), COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2020/89.294 – OFÍCIO do Desembargador **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando que seja submetida ao Colendo Órgão Especial a Ata da Sessão de Julgamento Ordinária da Turma Especial da Seção de Direito Privado 1, com proposta de revogação das Súmulas 100 e 102 deste Egrégio Tribunal, em razão de sua dissonância com entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre as mesmas questões.

Nº 2014/123.488 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que a Doutora **FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO**, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 15 de novembro de 2025, para continuar atuando como Juíza Auxiliar no Gabinete da Presidência, com prejuízo de sua designação.

Subseção VIII: Dados Estatísticos do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo
DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE AGOSTO DE 2025

TOTAL DE DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA	AGOSTO	
	2.680	

MAGISTRADOS	AGOSTO						ACERVO EM 31/08/2025
	PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR			
Obs.	Vaga						
Obs.	Vaga	1ª TURMA RECURSAL CÍVEL					
1	1º	JEFFERSON BARBIN TORELLI	179	40	219	212	7
	2º	JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA	285	31	316	294	86
2	3º	CELSO MAZITELI NETO	1	0	1	106	0
3	3º	ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO	360	28	388	50	0
4	4º	FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA	780	6	786	125	54
		2ª TURMA RECURSAL CÍVEL					
5	1º	TONIA YUKA KOROKU	212	35	247	374	71
	2º	DIRCEU BRISOLLA GERALDINI	285	33	318	329	102
6	3º	BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS	273	34	307	271	8
7	4º	LUCIANE JABUR MOUCHALOITE FIGUEIREDO	781	8	789	82	16
8	S	RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	0	1	1	1	0
		3ª TURMA RECURSAL CÍVEL					
	1º	MÔNICA SOARES MACHADO	289	38	327	427	5
	2º	THOMAZ CARVALHAES FERREIRA	286	38	324	354	12
	3º	LUIS FERNANDO CARDINALE OPDEBEECK	286	38	324	331	8
9	4º	HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA	0	0	0	0	0
10	S	ADRIANA PORTO MENDES	0	0	0	1	0
		4ª TURMA RECURSAL CÍVEL					
11	1º	APARECIDO CESAR MACHADO	214	35	249	224	6
12	2º	ALEXANDRE BUCCI	287	43	330	410	12
	3º	MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO	284	60	344	302	29
13	4º	MARCELO TSUNO	780	1	781	2	0
		5ª TURMA RECURSAL CÍVEL					
	1º	HENRIQUE NADER	286	53	339	421	7
	2º	MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN	286	29	315	317	3
	3º	ROGÉRIO MÁRCIO TEIXEIRA	285	49	334	317	0
14	4º	RENATO GUANAES SIMÕES THOMSEN	0	0	0	0	0
		6ª TURMA RECURSAL CÍVEL					
	1º	VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS	284	35	319	291	8
	2º	MARCIO BONETTI	286	53	339	416	0
	3º	MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA	285	43	328	357	0
15	4º	LUIS GUILHERME PIÃO	780	5	785	200	1

		7ª TURMA RECURSAL CÍVEL								
16	1º	VALÉRIA LONGOBARDI	224	10	234	188	0	188	504	34
	2º	MARCOS BLANK GONÇALVES	286	50	336	381	0	381	634	55
	3º	CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO	285	50	335	287	3	290	263	12
17	4º	MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR	780	3	783	19	5	24	760	0
		TOTAL TURMAS RECURSAIS CÍVEIS	9.649	849	10.498	7.089	443	7.532	16.541	654

OBSERVAÇÕES:

Dados estatísticos das Turmas Cíveis contemplam apenas o sistema SAJ.

(1) Afastamento de 25/08 a 29/08/2025.

Juiz Presidente em exercício de 04/08 a 05/08/2025, durante o afastamento do MM. Juiz Presidente, Dr. Jurandir de Abreu Júnior.

Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(2) Cessada a designação para integrar a 1ª Turma Recursal Cível a partir de 04/08/2025 em substituição à Dra. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira.

(3) Designação para integrar a 1ª Turma Recursal Cível de 04/08/2025 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição à Dra. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira.

Distribuição também contempla a transferência de acervo existente na vaga.

(4) Designação para integrar a 1ª Turma Recursal Cível a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(5) Afastamento de 06/08 a 15/08/2025.

(6) Designação para integrar a 2ª Turma Recursal Cível de 08/01/2024 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Airton Pinheiro de Castro.

(7) Designação para integrar a 2ª Turma Recursal Cível a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(8) Embargos de Declaração contra acórdão proferido em processo redistribuído ao suplente em razão do impedimento do Dr. Dirceu Brisolla Geraldini.

(9) Designação para integrar a 3ª Turma Recursal Cível a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Afastamento de 04/08 a 29/08/2025.

(10) Redistribuição ao suplente em razão da declaração de suspeição do Dr. Thomaz Carvalhaes Ferreira.

(11) Afastamento de 18/08 a 22/08/2025.

(12) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(13) Designação para integrar a 4ª Turma Recursal Cível a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(14) Designação para integrar a 5ª Turma Recursal Cível a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Afastamento de 04/08 a 29/08/2025.

(15) Designação para integrar a 6ª Turma Recursal Cível de 04/08/2025 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Rodrigo Nogueira.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(16) Afastamento de 01/08 a 12/08/2025.

(17) Designação para integrar a 7ª Turma Recursal Cível a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(S) Suplente.

			AGOSTO					ACERVO EM 31/08/2025		
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR		VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR					
Obs.	Vaga	TURMA RECURSAL CRIMINAL	RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL	ACERVO TOTAL (SUSPENSOS E PENDENTES DE JULGAMENTO)	SUSPENSOS
1	1º	JURANDIR DE ABREU JÚNIOR	20	3	23	71	0	71	234	9
	2º	MARCA FARIA MATHEY LOUREIRO	70	6	76	155	0	155	493	14
2	3º	ILONA MARCIA BITTENCOURT CRUZ	55	8	63	128	0	128	266	19
3	4º	ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN	184	2	186	64	4	68	117	0
		TOTAL TURMA RECURSAL CRIMINAL	329	19	348	418	4	422	1.110	42

OBSERVAÇÕES:

(1) Afastamento de 04/08 a 05/08/2025.

Eleito para presidir o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo de 21/03/2025 a 20/03/2027.

Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(2) Afastamento de 26/08 a 31/08/2025.

(3) Designação para integrar a Turma Recursal Criminal a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

MAGISTRADOS			AGOSTO						ACERVO EM 31/08/2025	
			PROCESSOS RECEBIDOS COMO RELATOR			VOTOS PROFERIDOS COMO RELATOR				
			RECURSOS E ORIGINÁRIOS DISTRIBUÍDOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL	DECISÕES COLEGIADAS	DECISÕES MONOCRÁTICAS	TOTAL		
Obs.	Vaga	1ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA								
	1º	RUBENS HIDEO ARAI	418	107	525	655	1	656	880 331	
1	2º	JOSE FERNANDO AZEVEDO MINHOTO	388	167	555	592	12	604	1.198 384	
2	3º	JOSE EVANDRO MELLO COSTA	232	72	304	469	9	478	569 188	
3	4º	FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO	1.101	17	1.118	372	2	374	746 0	
		2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA								
4	1º	ANTONIO CONEHERO JÚNIOR	392	69	461	753	3	756	1.494 192	
	2º	LUCIA CANINÉO CAMPANHÃ	413	81	494	697	8	705	313 121	
	3º	EDUARDO TOBIAS DE AGUIAR MOELLER	408	48	456	452	1	453	189 119	
5	4º	ÉRICO DI PROSPERO GENTIL LEITE	1.101	25	1.126	312	2	314	813 0	
		3ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA								
6	1º	RICARDO HOFFMANN	396	101	497	590	1	591	444 157	
	2º	ISABEL CRISTINA ALONSO BEZERRA ZARA	409	58	467	482	2	484	964 114	
	3º	DIMITRIOS ZARVOS VARELLIS	410	48	458	554	0	554	634 111	
7	4º	ANDRÉ LUIZ DE MACEDO	1.101	10	1.111	171	45	216	900 0	
		4ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA								
8	1º	ROGERIO DANNA CHAIB	0	0	0	45	0	45	0 0	
9	1º	CELSO MAZITELI NETO	676	38	714	434	7	441	843 190	
10	2º	LUÍS GUSTAVO DA SILVA PIRES	413	71	484	722	0	722	1.749 490	
	3º	FÁBIO FRESCA	410	138	548	659	5	664	467 396	
11	4º	MARIA GABRIELLA PAVLÓPOULOS SPAOLONZI	1.101	4	1.105	169	2	171	939 0	
		5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA								
	1º	GUSTAVO SANTINI TEODORO	407	64	471	697	12	709	1.295 93	
	2º	BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO	414	91	505	722	0	722	2.940 74	
	3º	FLÁVIO PINELLA HELAEHIL	411	96	507	608	2	610	291 127	
12	4º	ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	1.101	21	1.122	438	11	449	674 1	
		6ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA								
13	1º	CÉSAR AUGUSTO FERNANDES	414	129	543	504	21	525	529 178	
14	2º	DANIEL ISSLER	411	88	499	599	14	613	965 157	
15	3º	ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS	38	49	87	135	1	136	552 142	
16	4º	MÁRIO CAMARGO MAGANO	1.101	11	1.112	110	7	117	997 0	

		7ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA							
	1º	JAIRO SAMPAIO INCANE FILHO	411	101	512	568	0	568	355
	2º	SILVIO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS	412	94	506	655	8	663	866
	3º	LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI	415	62	477	635	3	638	369
17	4º	MARCELO SERGIO	788	20	808	220	2	222	590
		8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA							
18	1º	FERNANDA SOARES FIALDINI	374	89	463	756	82	838	1.530
19	2º	ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO NEGREIROS	393	69	462	648	6	654	1.117
20	3º	ALEXANDRE BATISTA ALVES	393	114	507	695	2	697	345
21	4º	MÁRIOS SÉRGIO MENEZES	1.100	9	1.109	139	4	143	929
		TOTAL TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA	17.952	2.161	20.113	16.257	275	16.532	27.486
									4.412

OBSERVAÇÕES:

(1) Afastamento em 01/08/2025.

Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(2) Afastamento de 18/08 a 31/08/2025.

(3) Designação para integrar a 1ª Turma Recursal de Fazenda Pública a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(4) Afastamento em 22/08/2025.

(5) Designação para integrar a 2ª Turma Recursal de Fazenda Pública a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(6) Afastamento em 22/08/2025.

(7) Designação para integrar a 3ª Turma Recursal de Fazenda Pública a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(8) Designação para integrar a 4ª Turma Recursal de Fazenda Pública em 13/08/2025.

(9) Designação para integrar a 4ª Turma Recursal de Fazenda Pública em substituição ao Dr. Rogério Danna Chaib a partir de 04/08/2025.

Distribuição também contempla a transferência de acervo existente na vaga.

(10) Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(11) Designação para integrar a 4ª Turma Recursal de Fazenda Pública a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(12) Designação para integrar a 5ª Turma Recursal de Fazenda Pública a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(13) Afastamento em 01/08/2025.

Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(14) Afastamento em 01/08/2025.

(15) Afastamento de 04/08 a 29/08/2025.

(16) Designação para integrar a 6ª Turma Recursal de Fazenda Pública a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

(17) Designação para integrar a 7ª Turma Recursal de Fazenda Pública a partir de 04/08/2025.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Afastamento de 11/08 a 15/08/2025.

(18) Afastamento em 01/08/2025.

(19) Afastamento em 15/08/2025.

Magistrado integrante do Colégio Recursal dos Juizados Especiais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais.

(20) Afastamento em 22/08/2025.

(21) Designação para integrar a 8ª Turma Recursal de Fazenda Pública de 04/08/2025 a 31/12/2025, com prejuízo de sua vara, em substituição ao Dr. Renato Siqueira de Pretto.

Distribuição nos termos do art. 10 da Resolução nº 961/2025 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 99ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2019/142.831 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando a antecipação do feriado municipal de 24 de setembro (quarta-feira) – “Dia do Município”, para o dia 22 de setembro (segunda-feira), somente no corrente exercício, em virtude da promulgação da Lei Municipal nº 2.848, de 04 de setembro de 2025.

02. Nº 2021/115.874 - OFÍCIO do Doutor GENILSON RODRIGUES CARREIRO, Juiz de Direito Diretor de Fórum em exercício da Comarca de Santo André, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Unidades de Processamento Judicial – 1^a a 5^a e 6^a a 9^a Varas Cíveis, 1^a a 4^a Varas Criminais e 1^a a 4^a Varas da Família e das Sucessões, nas dependências do referido Fórum.

03. Nº 1981/02 - OFÍCIO da Doutora HELEN CRISTINA DE MELO ALEXANDRE, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Itanhaém, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 4^a Vara e da Unidade de Processamento Judicial – 1^a a 4^a Varas, nas dependências do Fórum daquela Comarca.

04. Nº 2024/62.905 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a desativação do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Marília.

05. Nº 2024/8.490 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1^a, 2^a e 3^a Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional VII – Itaquera da Comarca da Capital.

06. 2025/84.718 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1^a e 2^a Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de Jundiaí.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

07. Nº 2011/91.235 - INDICAÇÃO do Doutor ULISSSES PIZANO VIEIRA BELTRÃO, Juiz de Direito da 1^a Vara da Comarca de Itápolis, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

08. Nº 2011/87.674 - INDICAÇÃO da Doutora MARIANE CRISTINA MASKE DE FARIA CABRAL, Juíza de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Itatiba, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

09. Nº 2024/95.657; 10. Nº 2025/108.668; 11. Nº 2017/197.233; 12. Nº 2015/107.687; 13. Nº 2025/112.789.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

14. Nº 2025/109.322.

EXPEDIENTES DIVERSOS

15. Nº 2025/5.457 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a à 3^a Varas Criminais e da UPJ – 1^a a 4^a Varas Cíveis, ambas da Comarca de Guarujá.

16. Nº 2024/167.870 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a à 3^a Varas Cíveis da Comarca de Itu.

17. Nº 1990/507 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1^a a 3^a Varas Cíveis da Comarca de Mogi Guaçu.

18. Nº 2007/37.202 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Único da Comarca de Monte Mor.

19. Nº 2021/53.022 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Único do Juizado Especial Cível, que atende as 1^a e 2^a Varas do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto.

20. Nº 1990/13 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ - 1^a a 5^a Varas Cíveis da Comarca de Taubaté.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

21. Nº 1000996-88.2024.8.26.0438 - APELAÇÃO – PENÁPOLIS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Camilla Teles Vidal de Paula e Lucas Teles Vidal de Paula. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis. Advogado: Pedro de Negreiros - OAB 168.766/SP.

22. Nº 1043985-02.2024.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Carla Marília da Cruz Jorge. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogados: André Luis Nucci Marcom - OAB 254.856/SP e Juliano Schneider - OAB 185.276/SP.

23. Nº 1001898-40.2022.8.26.0655/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÁRZEA PAULISTA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Edonias Oliciano de Santana. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista. Advogado: Lucas Murbach Mateus Silva - OAB 363.664/SP.

24. Nº 1010242-79.2024.8.26.0577/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargantes: Adélcio Fernando Corrás e Maria Isabel Nunes Corrás. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos. Advogados: Elias Succar Neto - OAB 405.854/SP, Giulianno Mattos de Pádua - OAB 196.016/SP e Vitor Hugo Moreira Vidal - OAB 489.635/SP.

25. Nº 1011590-86.2023.8.26.0248/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INDAIATUBA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Agropecuária Mangaba Ltda. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba. Advogados: Francisco de Godoy Bueno - OAB 257.895/SP e Gastão de Souza Mesquita Filho - OAB 195.333/SP.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dra. FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar na 35ª Câmara de Direito Privado em 15/09/2025, sem distribuição de novos processos, sem prejuízo das designações anteriores.

Dr. SERGIO DA COSTA LEITE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Pedro Yukio Kodama, na 37ª Câmara de Direito Privado de 15/09/2025 a 14/10/2025, sem prejuízo das designações anteriores.

Dr. SERGIO DA COSTA LEITE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Dr. Emilio Migliano Neto, na 37ª Câmara de Direito Privado de 15/09/2025 a 29/09/2025, sem prejuízo das designações anteriores.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. HENRIQUE INOUE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 2ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital em 09/09/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANDRÉIA MAURA BERTOLINE REZENDE DE LIMA.

Dr. PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 2ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital em 08/09/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. TIAGO DUCATTI LINO MACHADO.

Dr. MAURICIO JOSE CALIGUERE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, DEIJ - Departamento de Execuções da Infância e da Juventude de 10/09/2025 a 12/09/2025, cessando no período a designação para auxiliar o mesmo Departamento, em substituição ao Dr. AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR.

Dra. ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular I, 6ª Vara Criminal - Capital em 12/09/2025.

Dr. PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 2ª Vara do Júri da Capital de 15/09/2025 a 19/09/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO.

Dr. MÁRCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 5ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 19/09/2025 a 22/09/2025, sem prejuízo da designação anterior.